



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera o art. 2º da Lei nº 6.370/2022, que dispõe sobre as operações de crédito consignadas em folha de pagamento dos servidores municipais.”

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.370, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor da margem consignável para fins de amortização de parcelas decorrentes de operações de crédito firmadas com instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito, através de descontos em folha de pagamento, corresponderá ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos/proventos mensais dos servidores ativos, inativos ou pensionistas, excluídas da base de cálculo as verbas de caráter temporário e/ou eventual, sendo 30% (trinta por cento) destinados para absorção de parcelas decorrentes de empréstimos consignados (crédito pessoal) e outras deduções facultativas e 5% (cinco por cento) destinados para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§1º O mês de competência base para cálculo da margem consignável será o imediatamente anterior à data da operação.

(....)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pretende o Executivo com a presente Proposição alterar o artigo 2º da Lei nº 6.370/2022 que dispõe sobre as Operações de crédito consignadas em folha de pagamento e estabelece limites e regras para as consignações facultativas em folha de pagamento, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Administração.

Aguardamos, assim, que seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Lei visa incluir nas possibilidades de consignação facultativa em folha de pagamento, a amortização de despesas contraídas na modalidade "Cartão de Crédito", dando mais uma opção aos servidores municipais na organização financeira.

O percentual da margem consignável destinado a essa categoria será de 5% (cinco por cento), sem prejuízo dos 30% (trinta por cento) já destinados aos créditos pessoais (empréstimos consignados). Ao todo, as consignações facultativas em folha de pagamento não poderão ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos mensais, excluídas as verbas de caráter temporário e/ou eventual.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto à Câmara Municipal, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Nobres Vereadores para a exposição de maiores detalhes acerca da proposta.

Respeitosamente,

Hércules José dos Santos
Secretário Municipal de Administração